

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID**

DELIBERAÇÃO Nº 02/2021

A Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (CEG/FEID), com base no disposto no Edital de Chamamento Público da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), publicado no Diário Oficial do Estado (DIOE) nº 10832, de 15 de dezembro de 2020, págs 226 a 228, bem como na Lei Estadual nº 20.094/2019, no Decreto Estadual nº 5309/2020 e na Deliberação nº 01/2021 desta Comissão, reunida no dia 12 de fevereiro de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

DELIBERA

Art. 1º Compõem a lista final de entidades habilitadas para participação na qualidade de candidatas e votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID:

- I. DE APOIO A MORADIA DE BRAGANEY E ESTADO DO PARANÁ - A.A.M.B.P;
- II. ING - INSTITUTO OS GUARDIOES DA NATUREZA;
- III. FILARMONICA ANTONINENSE;
- IV. CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E MEMÓRIA POPULAR DE FOZ DO IGUAÇU - CDHMP - FI;
- V. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PARANÁ;
- VI. ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS;
- VII. GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE LGBTI+.

Art. 2º Compõem a lista final de entidades habilitadas para participação na qualidade de votantes no processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID:

- I. ALIANÇA NACIONAL LGBTI;
- II. CENTRO PARANAENSE DE CIDADANIA - CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA.

Art. 3º A Assembleia para a escolha da composição será realizada no dia 22 de fevereiro de 2021, segunda-feira, às 10h00, de maneira virtual, e a votação ocorrerá através do seguinte endereço web: <https://conferencia.pr.gov.br/CEG.FEID>.

Art. 4º A Assembleia de eleição terá início com o credenciamento das entidades da sociedade civil organizada habilitadas, pelo período das 10h00 às 10h30, do dia 22 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Uma vez encerrado o credenciamento, será elaborada e anunciada a lista de entidades da sociedade civil candidatas e votantes.

Art. 6º Poderão votar e ser votadas as entidades da sociedade civil habilitadas para os respectivos fins, por decisão da Comissão, e credenciadas na Assembleia.

Art. 7º As entidades da sociedade civil habilitadas como candidatas poderão, antes de iniciar a votação, defender sua candidatura, pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

Art. 8º Após as defesas das entidades da sociedade civil, será iniciado o processo de votação aberta e nominal.

Art. 9º Cada representante das entidades da sociedade civil organizada deverá votar em 3 (três) entidades candidatas.

Art. 10. Serão consideradas eleitas as três entidades mais votadas.

Art. 11. Havendo empate, será considerada eleita a entidade com registro de CNPJ mais antigo.

Art. 12. As demais entidades comporão lista de suplência, em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição das entidades titulares.

Art. 13. As entidades da sociedade civil eleitas indicarão seus(suas) representantes titular e suplente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da eleição, por meio de ofício contendo nome completo, RG, e-mail e telefone celular de contato, a ser enviado via e-mail para o seguinte endereço: conselhoeid@sejuf.pr.gov.br, para o para devida nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora do processo de indicação de entidades da sociedade civil para composição do CEG/FEID.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE

**COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CEG/FEID**